

O rescaldo da Cia. Pernambuco e Paraíba: crédito, endividamento e tensão social, 1808 a 1821

Por: Teresa Cristina de Novaes Marques¹

Após a queda de Pombal, muitas políticas de seu governo foram descontinuadas. Entre as políticas pombalinas que não resistiram à mudança das relações de poder estiveram as companhias privilegiadas do Pará e Maranhão e de Pernambuco e Paraíba.

Alguns trabalhos, como as obras de José Ribeiro Jr e António Carreira, constituem referência obrigatória para o exame do projeto que subsidiou a organização dessas companhias e para a compreensão da sua forma de atuação nos anos iniciais. No entanto, poucos autores se debruçaram sobre os problemas que persistiram após a entrada das companhias em processo de liquidação. Particularmente, o endividamento disseminado dos produtores de açúcar na capitania de Pernambuco junto à Cia. traz à tona questões que não foram suficientemente investigadas pela historiografia: a necessidade de recuperar créditos concedidos a agricultores sob critérios frágeis e com insuficiente suporte de garantias suscitou mudanças institucionais? O peculiar arranjo institucional das Companhias privilegiadas, cuja jurisdição estava submetida a foro especial e, ao mesmo tempo, ao arbítrio do monarca, auxiliou ou prejudicou os acionistas? Se a historiografia habituou-se a pensar que patrimônio fundiário – terras e escravos – era protegido contra penhoras e arrestos, o que explicam ações nesse sentido em Pernambuco? A atenção dos líderes do Governo Provisório de Pernambuco, em 1817, à questão do endividamento dos senhores de engenho pode ser tomada como uma manobra para cooptá-los para a causa revolucionária?

Este trabalho se propõe a examinar uma parcela da memória partilhada entre Brasil e Portugal, compreendendo os tensos anos do reinado joanino no Brasil. Trata-se de uma investigação em desenvolvimento sobre o rescaldo da Companhia Pernambuco e Paraíba nas províncias do norte, no Brasil. O amplo endividamento de produtores rurais que se observa em Pernambuco trouxe graves conseqüências econômicas para os envolvidos: perda de patrimônio de parte a parte, tanto de devedores, como de

¹ Doutora em História Social pela Universidade de Brasília, 2003. É professora na mesma instituição. Desde 2006 desenvolve pesquisas sobre homens de negócio em Pernambuco, entre a década de 1790 e os anos 1820. Nos seus primeiros dois anos de pesquisa, os trabalhos contaram com apoio do Conselho Nacional de Pesquisa, CNPq, Brasil. A participação no XXIX Encontro da Associação Portuguesa de História Econômica e Social conta com apoio da Finatec.

acionistas da Companhia. O mesmo se aplica às conseqüências políticas das dívidas impagáveis à Companhia: inquietação e temor de perda maior de patrimônio dos devedores e temor de perda dos ativos que os acionistas julgavam ser possível exigir dos administradores. Uma tensão que transbordou as fronteiras da província de Pernambuco e chegou aos debates das Cortes de 1821, representando uma entre as várias questões a alimentar a desconfiança que os deputados constituintes em Lisboa nutriam das elites residentes em Pernambuco.

1. Notas sobre a historiografia recente sobre o crédito

As práticas de concessão de crédito por instituições e homens de negócio na época moderna vêm sendo objeto de vigorosa produção historiográfica em Portugal e no Brasil nas últimas duas décadas. Instrumento necessário para sustentar as transações e conseqüente a circulação de mercadorias no âmbito do Atlântico, o crédito também vem sendo examinado como um negócio em si mesmo, explorado por pequenos, grandes comerciantes e até mesmo por proprietários rurais. Os exemplos de estudos sobre o tema são numerosos: como os trabalhos de Stuart Schwartz, Rae Flory, Maria Manuela Rocha, Jorge Pedreira e João Luís Fragoso, para mencionar os autores mais conhecidos. Se incluirmos teses defendidas em programas de pós-graduação, a relação dos trabalhos sobre o tema se ampliaria sobremaneira.

O estudo que ora propomos examina o crédito a senhores de engenho na capitania de Pernambuco ao final dos setecentos, início dos oitocentos. Não se discute o papel de instituições que forneciam empréstimos, como as Santas Casas e as Caixas de Órfãos. Examina-se, ao invés, a política de crédito adotada pela Companhia Geral Pernambuco e Paraíba, considerando como conseqüência desta política o disseminado endividamento dos produtores de açúcar. Exploramos igualmente as soluções dos credores para retomar os créditos e as estratégias dos endividados para evitar a perda dos bens empenhados.

O ambiente institucional criado em torno da Companhia privilegiada, baseado no juízo privativo, proporciona condições especiais para a observação da doutrina jurídica e das práticas forenses que diziam respeito a operações de crédito. A partir de documentação do Arquivo Nacional da Torre do Tombo e Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, pretende-se examinar o fundamento jurídico e a argumentação política dos recursos apresentados pelos devedores, os obstáculos à efetivação dos direitos dos acionistas e a linha de raciocínio das decisões do juízo privativo. Ao contrário de

processos de penhora e arresto de bens que correram pela justiça ordinária e cuja recuperação nos arquivos é penosa e incerta, os processos dos envolvidos na Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba estão sistematizados sob uma mesma autoridade judiciária, o que permite examinar as demandas na sua integralidade: da contratação das dívidas à execução das sentenças.

Este estudo é a continuidade da investigação que fazemos há alguns anos sobre o patrimônio de grandes comerciantes da praça do Recife no período, sendo que dívidas ativas constituíam uma importante parcela dos inventários examinados.² A desativação da Companhia Pernambuco e Paraíba a partir do final dos anos 1770 deixou grande tensão na capitania e, mais adiante, entre os acionistas do Reino, porque o nível de endividamento dos produtores mostrou-se superior à sua capacidade econômica, e ao mesmo tempo, o arranjo institucional que amparava a atuação da Companhia articulada em torno do foro privilegiado mostrou-se insuficiente para garantir a recuperação segura dos empréstimos concedidos. Como esse aspecto da Companhia foi apenas sugerido por Ribeiro Jr., sem que qualquer dos autores que já examinaram a política pombalina para Pernambuco tivesse examinado o tema a fundo, observa-se uma lacuna no conhecimento histórico que pretendemos contribuir para reduzir.

A ausência de pesquisas sobre o impacto da Companhia em Pernambuco é uma razão forte para a escolha do objeto, mas observamos também que os estudos sobre o crédito no Brasil enfatizam a reconstituição das relações entre credores e devedores, em detrimento de reflexões sobre os mecanismos institucionais que amparavam a recuperação das quantias emprestadas, fundamento de toda investigação sobre o papel dos agentes financeiros na promoção do crescimento econômico.³

De fato, para quase todas as regiões da América portuguesa dispomos hoje de estudos monográficos sobre redes mercantis e práticas de crédito. Nos últimos anos, os estudiosos dedicam-se a reconstituir as redes de comerciantes, saber quem eram os credores e os devedores, e definir o perfil patrimonial das famílias. Sobre os grandes senhores de terras e de escravos, há estudos sobre o padrão de endividamento e as

² Dada a má política pública de preservação de documentos históricos em Pernambuco, restaram poucos e incompletos inventários de homens de negócio que atuaram no Recife no período colonial. Neste particular, levantamos o patrimônio de alguns dos mais importantes comerciantes, dentro da disponibilidade dos arquivos pernambucanos.

³ Para mencionar duas obras que examinam o papel do sistema financeiro na história econômica de países ocidentais, veja-se Rondo Cameron (1967), *Banking in the early stage of industrialization*, e Robert Guttman (1994), *How credit-money shapes the economy*.

formas de gestão dos negócios.⁴ Formou-se, assim, uma tradição de estudos que enfatiza a reconstituição das redes de crédito sem investigar as garantias institucionais – formais e informais – oferecidas a credores e devedores. Justifica-se essa preferência em função das dificuldades de acesso à documentação judicial somada aos problemas teóricos importantes que envolvem sua interpretação.

Como os maiores responsáveis não-institucionais pela oferta de crédito na sociedade colonial eram os comerciantes de grosso, a historiografia reconstitui suas práticas de crédito valendo-se de inventários post-mortem, sobretudo. Para esses comerciantes, a questão das garantias legais à retomada plena e célere dos empréstimos parece ter sido contornada com o recurso a mecanismos informais de controle sobre a conduta dos devedores, isto é, pelo monitoramento de suas reputações. Dessa forma, os credores contornavam o problema da assimetria de informações acerca da probidade dos devedores e de sua real situação patrimonial.

Entretanto, na hipótese de atraso no pagamento da dívida, preferia-se recorrer a mediações e negociações a acionar os caminhos da justiça, cujos procedimentos para retomar créditos eram dilatados e onerosos. Isso porque a ameaça de perda de credibilidade constituía um poderoso mecanismo de controle moral sobre o eventual comportamento oportunístico dos devedores, daí a sua eficácia.⁵

Adam Smith já propugnava que a atitude moderada dos capitalistas era uma virtude a ser cultivada, pois a perspectiva de falência assombrava a todos com a perda da reputação e, conseqüentemente, do crédito entre os pares: *“Bankruptcy is perhaps the greatest and most humiliating calamity which can befall an innocent man. The greater part of men, therefore, are sufficiently careful to avoid it. Some, indeed, do not avoid it; as some do not avoid the gallows.”*⁶

Em sua investigação, Jorge Pedreira observou que também os homens de negócio de Lisboa limitavam gastos de representação em mansões, vestimentas, jóias e mobiliário.⁷ Assim, ao agir preventivamente contra eventuais infortúnios nos negócios, os grandes comerciantes preservavam sua própria reputação: principal defesa em favor

⁴ Veja-se: Stuart Schwartz (1988), *Segredos internos*.

⁵ Homens de negócio evitavam recorrer à Justiça para reaver créditos preferindo arranjos arbitrais, como sustentam Jorge Pedreira (1995, p. 351), e Rui de Figueiredo Marcos (1997, 779-80).

⁶ Adam Smith, *Riqueza das Nações*, citado por Nathan Rosenberg (1974), *Adam Smith on Profits – Paradox Lost and Regained*.

⁷ Jorge Pedreira (1995), *Homens de negócio*, p. 317.

de sua boa fé na hipótese de falências. Para aqueles matriculados na Real Junta do Comércio, esta instituição de representação do corpo mercantil também cumpria o importante papel de mediar disputas mercantis regulares e excepcionais, como as quebras mercantis.⁸

Senhores de engenho, no entanto, tinham a má reputação de estarem cronicamente endividados e de oferecerem como garantia, a mais de um credor, os mesmos bens. Isso acontecia em toda parte e as Câmaras Municipais, onde os lavradores tinham assento privilegiado, atuavam em defesa dos interesses dos produtores. Com freqüência, os senhores solicitavam moratórias nas suas dívidas (na terminologia das Ordenações – espaço), ou, se possível, que apenas o produto de seus engenhos pudesse ser objeto de execução de dívidas, permanecendo íntegros o engenho, propriamente dito, os escravos, terras e equipamentos. Exemplos de decisões judiciais e de intervenções de governantes em favor dos devedores foram colhidos pela historiografia na capitania da Bahia e no Rio de Janeiro. Entretanto, tais decisões, precárias e instituídas como privilégios limitados aos seus proponentes foram tomadas como generalizadas, como se em toda parte apenas as safras de açúcar tivessem sido e sempre o bem arrestado para o pagamento de dívidas.⁹

Schwartz afirma que uma representação da Câmara de Salvador, datada de 1723, sustentava que o elevado preço dos escravos àquela conjuntura havia levado 24 engenhos à falência, o que nos faz questionar se a situação financeira dos engenhos estava descrita exatamente nesses termos na documentação original, ou se o autor se vale de figura de linguagem. Se considerarmos Pascoal de Mello Freire, com a ressalva de que este autor escreverá sua obra já sob o reinado de D. José I, o apanágio da falência não se estende a lavradores e compreende apenas uma parcela dos comerciantes, os maiores, matriculados na Junta do Comércio. Nas palavras de Freire, falência *é um privilégio concedido aos mercadores que, vendo diminuído o seu crédito e reputação dissolvem o negócio ficando imunes de todas as penas.*¹⁰ Por esse entendimento, senhores de engenho não falem, tornam-se inadimplentes. Assim, sua eventual incapacidade de honrar compromissos financeiros não é amparada pelos mesmos

⁸ Como comenta Pascoal de Melo Freire (1966), *Antologia de texto sobre finanças*.

⁹ Stuart Schwartz afirma que uma decisão de 1663, que proibia o arresto de partes de um engenho, foi reiterada em 1673, 1681, 1686, 169 e 1700, na Bahia. Ao passo que, no Rio de Janeiro, idêntico privilégio foi estendido no mesmo período, com base no precedente baiano. [Stuart Schwartz (1988), *Segredos internos*, p. 171.]

¹⁰ Pascoal de Melo Freire (1966), *Antologia de textos sobre finanças e economia*, § XXXI.

arranjos institucionais, corporativos, que presidiam o insucesso nos negócios de comerciantes. Nem por isso, como se vê, os lavradores deixaram de encontrar soluções políticas para continuar à frente de suas propriedades, evitar o arresto parcelado de bens e mesmo, paradoxalmente, continuar a obter crédito para conduzir seus negócios.

O recurso freqüente ao crédito era usual entre os monocultores tendo em vista que operavam com grande parcela de seu capital imobilizado, ou esterilizado em escravos, conforme divergem especialistas. Os escravos eram mantidos nas fazendas semi-ociosos parte do ano e eram sobre-explorados nos períodos de safra e de plantio. Como os senhores de engenho não conseguiam controlar os custos da reprodução mercantil da mão-de-obra porque freqüentemente não se envolviam no tráfico atlântico, tornavam-se presas fáceis dos comerciantes. Assim, a manutenção dos plantéis, a reposição dos escravos que morriam, a incapacidade dos senhores de controlar os custos de insumos importados, cuja relação de troca com os seus produtos – açúcar e aguardente – era quase sempre desfavorável, elevavam os custos dos açucarocultores. A esses problemas reconhecidos pela historiografia, acrescentam-se o estilo de vida ostentatório dos senhores de engenho e o modo descuidado como administravam seus negócios, se levarmos em conta os críticos contemporâneos. A imagem de produtores de açúcar cronicamente endividados é freqüente na historiografia brasileira e condiz com o que se observa na documentação.

2. A Companhia de Pernambuco e Paraíba e o crédito

A reputação de maus pagadores perseguia os senhores de engenho, ainda assim, a Companhia decidiu ampliar o crédito em Pernambuco. No entanto, logo no início das operações da Companhia, os deputados administradores em Pernambuco alertam os administradores em Lisboa sobre as fracas garantias dos produtores de açúcar:¹¹

À vista do que se espalharmos cabedais a crédito por estes sujeitos tarde se poderá haver, ainda que reconhecemos, que as safras que fizerem ficam sujeitas, contudo, estas são incertas e que as façam? As poderão desencaminhar antes do encaixotamento para se valerem para as suas superfluidades e não tendo outra coisa de que paguem, segue-se apreensão nos escravos, ou no próprio engenho se estiver livre de penhoras, que serão limitados, por sabermos que estão a maior parte penhorados. E sobre esta exposição, que a vossas mercês fazemos, pedimos com a maior clareza uma breve insinuação do eu com mais acerto devemos obrar, tanto para a conservação destas fábricas perdidas, como em direto executarmos com os institutos da nossa Companhia com declaração, porém, que se as assistências desses engenhos

¹¹ Transcrição paleográfica de carta dos administradores da Companhia no Recife para os deputados em Lisboa, datada de 30 de junho de 1760. [José Mendes da Cunha Saraiva (1941), *A Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba*, p. 32.] A versão para português corrente é nossa.

foram gerais para todos bom e mau, em breves anos ficarão a empates todos os cabedais da Companhia, e como não podemos mandar nesta ocasião o extrato dos engenhos com as circunstâncias necessárias que Vossas Mercês nos pedem, com a frota o faremos na melhor forma eu alcançarmos.

A carta tem esse tom alarmista talvez porque os produtores de açúcar já devessem aos comerciantes do Recife antes de a Companhia começar a operar e os acionistas da Companhia e participantes da sua administração em Pernambuco, por serem comerciantes, sabiam do risco de emprestar mediante frágeis garantias. A verdade é que o quadro pintado neste documento, de 1760, representa de modo bastante realista a situação vivida três décadas adiante.

Quem emprestaria a devedores cuja má reputação financeira os precedia, cujo zelo na condução econômica de suas propriedades é discutível e suas estratégias de distinção social não valorizavam a moderação nos gastos e nos modos? A companhia monopolista o fez. Especialmente na fase inicial de suas operações, ao longo da década de 1760.

A expansão do crédito promovida pela Companhia Geral Pernambuco e Paraíba, não se sabe se realizada sob a modalidade de parcelas adiantadas para facilitar a aquisição de mercadorias – leiam-se, escravos – ou se efetuada em grandes quantias nos primeiros anos de operação da Companhia, parece ter tido efeitos positivos sobre a capacidade de produção da capitania. A se confiar nos dados de que se dispõe, a produção de açúcar evoluiu fortemente nos dez anos entre 1761 e 1771: de 69,7 mil arrobas, passou a cerca de 278 mil arrobas produzidas. No que diz respeito às unidades produtivas, também houve mudanças importantes, pois, em 1761 contavam-se 268 engenhos e, em 1777, havia 390 deles.¹² Embora não haja um estudo sobre os contratos de empréstimo concedidos pela Companhia, é possível que o crédito concedido logo no início da década de 1760 tenha sido responsável pelo quadro de novos investimentos e de aumento produtivo na capitania. No entanto, já em 1768 a direção da companhia recuava da política adotada e endurecia na cobrança das dívidas, sustenta Ribeiro Jr.¹³

De toda forma, entre as últimas décadas do século XVIII e o início do XIX o movimento de exportação de produtos revela que Pernambuco estava em expansão econômica, atribuída também ao alcance do porto do Recife, cuja influencia econômica atingia, via cabotagem, as capitanias da Paraíba, Ceará e, parcialmente, o Maranhão. Tal crescimento não pode ser reputado unicamente ao açúcar, pois os bons números de

¹² Dauril Alden (1987), *Late Colonial Brazil, 1750-1808*.

¹³ José Ribeiro Jr. (2004), *Colonização e monopólio*, p. 172.

exportação coincidem com a expansão da lavoura de algodão pelos sertões semi-áridos das capitanias de Pernambuco, Paraíba, Ceará e parte da Bahia. Embora historiadores, como Jobson Arruda, atribuam a expansão do algodão à atuação da Companhia Geral, é pouco provável que as políticas usuais do fomentismo pombalino – garantia de preços de compra, crédito e afluxo de escravos – tenham sido responsáveis pela expansão daquela cultura. Sustentamos isso porque, ao examinarmos uma das listas de devedores à Companhia, não encontramos nenhum produtor de algodão. É possível que venhamos a rever esse ponto de vista durante a pesquisa. Até aqui, entretanto, parece-nos que a expansão do algodão, em Pernambuco, respondeu aos estímulos positivos do mercado e isso foi favorecido porque os investimentos necessários nessa cultura eram compatíveis com a capacidade de pequenos e médios produtores.

Quem foram, portanto, os beneficiários do crédito da Companhia Geral Pernambuco e Paraíba? Os senhores de engenho da mata sul, isto é, da linha da costa abaixo do Recife.

Uma visão parcial do endividamento das famílias moradoras de Pernambuco junto à Companhia Geral pode ser obtida na listagem concluída em novembro de 1793 para informar os acionistas em Portugal sobre a situação das dívidas: o quanto se devia e o quanto já havia sido arrecadado até então.¹⁴ No rol de 1793, encontramos 369 registros de penhoras de bens. Cabe observar que um mesmo devedor podia dar origem a mais de um registro, embora constatemos que na descrição dos processos judiciais é recorrente que um mesmo devedor sofra mais de uma penhora no tempo. De toda forma, os registros contêm, salvo equívocos do escrivão e dificuldades de transcrição, o nome do devedor, a data da primeira penhora, o nome do depositante ou fiador (conforme a situação), o valor da penhora (tomemos isso como o valor histórico da dívida), além de uma descrição rápida sobre o que se fez para reaver o valor emprestado pela Companhia. O valor total apurado nesses 369 registros é de 784:378\$030 rs, que deve ser entendido como o valor devido ao tempo das penhoras. Este não é o valor do principal corrigido com o dos juros e custos administrativos. Tampouco é possível precisar o valor real dos bens pelo valor penhorado, pois, assim como há registros em que, nitidamente, o valor dos bens penhorados é menor que o valor das dívidas, há casos

¹⁴ Relação do estado de execuções que a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba faz aos seus devedores, 1770 a 1793. [AHU, Cód. 1155; Cd Resgate, PE, nº 26, pasta 01, fotografias 10 ss]

em que os administradores da Companhia devem ter penhorado a mais do que o necessário.

Convém raciocinar que as penhoras eram uma medida preventiva para que, na eventualidade de outros credores investirem sobre os mesmos bens dos devedores, e isso acontecia recorrentemente, a Companhia se habilitava a participar do rateio desses bens. Tal situação requer exame cuidadoso, pois, a despeito de os litígios com a Companhia correrem em foro privilegiado, a Companhia não tinha preferência sobre os demais credores, como observam os escrivães em comentários ao longo da lista de 1793.

Quanto ao tempo decorrido entre a penhora e a feitura da lista, 25 (6,7%) registros de penhora são datados desde antes de 1760 até o ano de 1775, 58 (15,7%) penhoras aconteceram entre 1776 e 1789, e 276 (74,8%) foram realizadas entre 1781 e 1793. Isso significa que a lista reflete as ações mais recentes dos administradores da Companhia em Pernambuco, relativamente ao ano de fechamento do documento.

Com respeito à cadeia de responsabilidades, observa-se que, segundo as Ordenações, são co-responsáveis o devedor, o depositário dos bens e o fiador. Caso haja omissão maliciosa de algum bem que impeça a penhora do valor emprestado, essas três pessoas estão sujeitas à prisão. Em outros termos, depositário e fiador são co-responsáveis pela dívida e respondem por ela com seus próprios bens. Esses instrumentos institucionais conferem forte poder de coação aos credores, entretanto, observa-se que este poder quase nunca foi empregado e a Companhia preferiu receber parcelas das dívidas a criar situações para que os devedores as quitassem. Afirmamos isso com base na constatação de que, dos casos examinados, apenas dez (2,7%) resultaram em prisão efetiva do devedor, ainda que temporária. Há sete menções à emissão de mandados de prisão (não efetivados) contra devedores e apenas dois mandados contra depositário ou fiador.

Uma medida da parcimônia com que o instrumento da prisão era usado para coagir o devedor a pagar parte do seu débito é a situação das viúvas. O conjunto de registros examinados menciona 28 casos de viúvas penhoradas, algumas delas estavam à frente de patrimônio de valor, como engenhos, casas e escravos. No entanto, nenhuma das viúvas responde também como depositária dos bens, o que a colocaria como duplamente responsável pela dívida e poderia levá-la à prisão por não pagamento ou

ocultamento do bem, como aconteceu com depositários. Em todos os casos envolvendo viúvas, o depositário é um homem, um filho ou parente próximo.¹⁵ A razão para isso está contida nas Ordenações, que diz que mulheres não podem ser presas se condenadas por dívidas cíveis.¹⁶

Além da ameaça de prisão, outro instrumento de força contra os devedores é a possibilidade de perda efetiva dos bens penhorados através da colocação em hasta pública para arremate. Entretanto, isso aconteceu em apenas 31 casos, ou 8,4% dos registros de penhora. Para saber se a penhora significa a perda definitiva do bem é preciso observar se o devedor perdeu o domínio sobre ele, isto é, se o escravo, ou o engenho ou a casa foi depositado em mãos de terceiros. Nessas situações, o devedor perdia acesso ao rendimento da propriedade ou, quando se tratava de escravo, perdia a capacidade de explorar o trabalho do cativo. Como é bastante freqüente na lista de 1793 o devedor coincidir com o depositário, isso significa que a maior parte dos devedores continuava usufruindo da sua propriedade, embora tivessem que abrir mão de parte da sua renda para a Companhia.

Uma situação drástica acontece quando a Companhia colocava na praça o arrendamento do bem penhorado, quase sempre um engenho de açúcar. Entretanto, isso aconteceu apenas cinco vezes nos casos que examinamos. Com menor freqüência nos dados que examinamos até o momento ocorrem leilões de engenhos penhorados, a exemplo do engenho Pitribú, de Salvador Coelho Dumonte, avaliado em 4:760\$940. Os escrivães anotaram que o engenho, com suas pertenças e escravos, fora penhorado em dezembro de 1779, tendo sido levado à hasta pública no Recife, quando foi arrematado por um certo João Pereira de Lucena. Os registros não precisam se o bem arrematado foi o engenho na sua integridade, incluindo as terras, ou apenas os escravos e equipamentos. No entanto, o elevado valor da penhora sugere que o conjunto foi leiloado.

Mesmo havendo arrematação dos bens, com freqüência isso recai sobre parcela deles; a dívida era reduzida, mas não era eliminada. Há casos em que o devedor

¹⁵ A viúva de Bernardino da Costa Melo, devedor de 641\$100, requereu fiança alegando ser mulher, e foi atendida. Manuel da Cunha Andrade pagou a fiança e a execução teve continuidade.

¹⁶ Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal. Livro terceiro, título XXXI, § 4. Introdução e comentários de Cândido Mendes de Almeida, edição de 1870. Brasília: Senado Federal, 2004.

continuou respondendo pela dívida com outros bens e há outros em que o arrematador assumiu a antiga dívida. Resumindo: não é simples acompanhar a lógica dos negócios da Companhia, inclusive porque não está clara a taxa de juros empregada e a evolução das dívidas por vezes é assustadora. Vejamos alguns exemplos.

Em 1786, os herdeiros de Francisco do Rego Barros foram penhorados em 589\$776 rs, na forma de 17 escravos e 20 bois. Se tomarmos o valor médio de um escravo por 60\$000 rs, mesmo sem conhecer detalhes quanto a idade, gênero, condição física do escravo, o valor dos escravos no conjunto dos bens penhorados chegaria a 1:020\$000 rs.¹⁷ Talvez o escrivão tenha registrado alguma quantidade errada, podemos pensar. O que dizer então da dívida de José Antônio da Costa, que foi penhorado em 1785 em 450\$000, na forma de casas térreas no Recife e que, em julho de 1792, devia 3:527\$947 rs? Supondo que este devedor, ou seus herdeiros, não tivesse feito qualquer pagamento, ainda assim, nos sete anos que se passaram entre a penhora e o seu cômputo parcial o valor se multiplicou por 7,8 vezes. Vicente Gurjão devia 118\$160 rs em 1785 e chegou a julho de 1793 devendo 1:300\$215 rs, ou 11 vezes o valor original! Se a legislação proibia terminantemente a cobrança de juros sobre juros, a evolução das dívidas pode ser explicada pelos elevados custos judiciais.

Por todos esses elementos mencionados acima, somos levados a pensar que a Companhia preferia contar com um fluxo de pagamentos permanente a receber bens que não poderia administrar ou teria dificuldade para encontrar comprador na praça do Recife. Mesmo assim, sabe-se que os administradores aplicaram medidas enérgicas a alguns devedores, a exemplo dos irmãos Julião e Jacome Lumacchi, que haviam servido como deputados da Companhia Geral antes da sua liquidação e que eram apontados por irregularidades. O primeiro foi penhorado em 1781 em 28:745\$194, relativos a dois engenhos, casas e um sítio, que foram levados a leilão e arrematados. Jacome Lumacchi, por sua vez, sofreu penhora em 1783 no valor de 12:155\$556 rs. Um dos seus engenhos encontrou comprador a 5:068\$000 rs e a execução da dívida prosseguiu com muitos outros credores além da Companhia a disputar os mesmos bens. A despeito das dívidas de Jacome e das suspeitas sobre sua conduta quando à frente da Companhia,

¹⁷ É possível que o preço de arremate do lote de escravos fosse menor que o preço individual. No registro de João Vieira de Melo, menciona-se que os 5 escravos penhorados em 1788 foram vendidos em hasta pública por 234\$000 o conjunto, ou cerca de 46\$000 cada um. Também é possível pensar que comprar escravos dessa forma devia ser bom negócio. Já Manoel Alves Pereira teve um escravo seu arrematado por 104\$000, em 1776, e José Moraes Navarro Júnior teve um escravo vendido por 80\$000, em 1791.

seu filho, Caetano Lumacchi, obteve da rainha D. Maria I a propriedade do ofício de escrivão da alfândega de Pernambuco, em 1797, alegando os bons serviços prestados por seu pai, que também fora militar como ele. Além disso, Caetano foi oficial da Câmara do Recife de 1817 a 1819, o que sugere que a família ainda contava com algum prestígio político.¹⁸

Como se viu, os administradores da Companhia dispunham de muitos instrumentos para criar problemas para os devedores: ameaça de prisão, de perda dos bens, exposição a vexames públicos. Na verdade, algumas famílias de devedores sofreram conseqüências sérias do endividamento, mas a maior parte conviveu com esse problema. Essa convivência foi possível a partir de manobras nos poderes locais para protelar a execução da dívida, talvez à espera de um perdão real.

Em proporção inversa aos poucos leilões de propriedades encontrados no conjunto dos bens penhorados estão os muitos extravios de sentenças. Precisamente, a lista de 1793 menciona 103 (27,9%) casos de extravio de sentença em algum ponto do processo, e 36 (9,75%) extravios de processos inteiros. Como o efeito de sumir com a sentença ou com o processo é o mesmo, isto é, adiar a decisão judicial desfavorável, pode-se somar as duas ações e afirmar que em 37,6% dos casos de penhora, algum papel importante foi suprimido do processo. Aliás, quanto mais distante do Recife, menor o controle dos administradores da Companhia sobre o andamento dos processos na justiça.

Com a cessação das atividades da Companhia, as cobranças de dívidas prosseguiram sem que os devedores pudessem contar com renovações de crédito. É bastante provável que os senhores de engenho endividados tenham passado a recorrer aos grandes comerciantes do Recife para realizar pagamentos parciais de suas dívidas à Companhia, como sugere o cruzamento da lista de 1793 com a relação dos devedores do espólio do comerciante Domingos Affonso Ferreira, sócio de Bento José da Costa. De fato, o temor de que devedores caíssem nas mãos de comerciantes locais é manifestado em instrução aos administradores da Companhia do Grão Pará e Maranhão, de 1778.¹⁹

Como não restaram muitos inventários de comerciantes de grosso, essa linha de investigação apresenta dificuldades, embora possa ser muito útil para esclarecer

¹⁸ Georges Félix Cabral Sousa (2007), *Elite y ejercicio de poder*, p. 735.

¹⁹ Transcrição de documento contida em: Manuel Nunes Dias (1962), *A Junta Liquidatória dos fundos*, p. 167.

manobras dos governos insurretos em Pernambuco. O que se constata é que nenhum dos comerciantes examinados era também devedor individual da Companhia, embora uma irmandade que reunia a elite dos homens de negócio da capitania, a do Santíssimo Sacramento, estivesse no rol dos devedores.

O exame dessa documentação revela questões que exigem mais pesquisa. Ora, Melo Freire é enfático ao afirmar que a legislação de 1774 inovou ao instituir a preferência dos credores por hipoteca legal sobre os credores com hipoteca particular.²⁰ A moldura legal que ampara a ação da Companhia, baseada no juízo privativo, confere amplos poderes para conduzir a recuperação de créditos concedidos e, supõe-se, que o regime administrativo tivesse promovido o registro regular de todas as operações de empréstimo, fossem de pequena ou de grande monta. É de supor, então, que todos os créditos tivessem sido feitos por intermédio de hipotecas legais, registradas em notário, gerando a preferência da Companhia sobre os demais credores que assediavam os senhores de engenho? Mesmo sem conhecer profundamente a documentação preservada na Torre do Tombo, há evidências de que nem todas as operações realizadas pela Companhia foram cercadas de rigor administrativo. Além disso, conspirava contra a recuperação dos créditos pela Companhia a indisposição dos poderes locais para colaborar com a execução daquilo que, apenas no Reino, entendia-se como justo.

3. Observações finais

A intervenção do Príncipe D. João na espinhosa liquidação da Companhia e na inadimplência disseminada em Pernambuco não foi suficiente para apaziguar os ânimos dos acionistas em Lisboa, tampouco tranquilizar os senhores de engenho da capitania. Entre as medidas adotadas poucos meses após a chegada da Corte ao Rio de Janeiro esteve o confisco dos fundos da extinta Companhia de Pernambuco, com a recomendação para que prosseguisse a cobrança das dívidas remanescentes.²¹

Nos anos seguintes, outras medidas se seguiram sem contentar a nenhum dos envolvidos na liquidação da Companhia.²² Em vão, os acionistas mais interessados na recuperação dos ativos, mobilizaram-se para fazer cumprir o decreto de D. João e, ao

²⁰ Pascoal de Melo Freire (1966-67), *Instituições de Direito Civil Português*, Livro III, § IV.

²¹ Carta Régia, 30 de julho de 1808. Entretanto, segundo Manuel Nunes Dias (1962), a cobrança das dívidas fora suspensa em 1807 e só veio a ser retomada em 1821.

²² Decreto de 7 de abril de 1813: extingue a Junta de Liquidação dos fundos da Companhia Pernambuco e Paraíba, determina que os acionistas elejam dois administradores para atuar com apoio da Real Junta do Comércio, sediada no Rio de Janeiro, a fim de arrecadar dívidas vencidas.

mesmo tempo, reagir ao confisco das sedes das Companhias do Pará e de Pernambuco, como se lê neste trecho de um manifesto da junta administradora, publicado na imprensa lisboeta:²³

“A Junta da Administração dos fundos da extinta Companhia do Grão Para e Maranhão tendo merecido a honra de que Sua Majestade no Soberano Congresso determinasse pelo seu decreto de 11 de outubro do ano passado, que a massa da extinta companhia de Pernambuco e Paraíba se aderisse à Administração da mencionada junta do Pará. E sendo concebido o dito decreto de cinco artigos, em que no 1º extingue a Administração que então existia; no 2º compreende a nomeação da nova atual administração, cometendo a esta a faculdade de nomear duas administrações suas subalternas; uma em Pernambuco e outra na Paraíba, composta cada uma de três acionistas dos mais idôneos, e no 3º revoga a Carta Regia de 30 de junho de 1808, a fim de que removido o embargo por ela determinado, fosse recolhida aos Cofres da Companhia, a soma que estava em depósito nos cofres da Tesouraria Geral de Pernambuco; no 4º que recomenda a maior vigilância, e economia; e no 5º finalmente que declara provisória a nova atual Administração, até que se possa realizar uma reunião de maior parte dos acionistas, que seja imediatamente convocada para lugar certo, com o menor prazo de tempo, e pelo melhor modo que for possível, a fim de nela se tratar da nomeação de administradores, e forma da administração pela maneira que os mesmos acionistas julgarem mais conveniente. “

O movimento revolucionário de 1817 em Pernambuco dera especial atenção aos fundos remanescentes da Companhia e sinalizou aos devedores que o governo passaria a cobrar moderadamente as dívidas, apenas os juros vencidos. Não por acaso, Gervásio Pires Ferreira assumiu o controle sobre o Erário e sobre os bens remanescentes da Cia. Pernambuco e Paraíba. Os líderes do movimento talvez visassem atrair a adesão dos senhores de engenho, o que não se passou.

A tensão chegou às Cortes, em 1821, que recebeu representação dos acionistas em favor da retomada vigorosa das cobranças, proposta esta reiterada ao longo do ano seguinte.²⁴ A hostilidade a Gervásio Pires Ferreira transbordava as sessões das Cortes, pois muitos o acusavam de ter sido incapaz, ou negligente, de garantir a integridade

²³ *Manifesto da Junta da Administração da Companhia Extinta do Grão Para e Maranhão, sobre os trabalhos preparatórios a que tem procedido, como administradora da massa da extinta Companhia de Pernambuco e Paraíba para elucidar a indicação do Ilustre Deputado Sr. Manoel Zeferino dos Santos, transcrita no Diário do Governo n. 69, e mais circunstanciadamente no Independente n. 66.* Lisboa: Tipografia Rollandiana, 1822.

²⁴ O ofício da Junta do Comércio foi lido na sessão de 4 de setembro de 1821 e remetido à Comissão do Comércio. [Diários da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa, p. 2143.] Veja-se: Parecer da Comissão de Justiça Civil sobre a representação dos Deputados da Junta de Liquidação dos fundos da Cia..., 28 de junho de 1822, p. 618.

física e material de portugueses residentes no Recife quando à frente da Junta Governativa.²⁵

Enquanto os deputados das Cortes debatiam a frágil autoridade de Gervásio e sua responsabilidade sobre o estado de anarquia que, segundo os deputados, imperava na província, a imprensa lisboeta repercutia a preocupação do corpo mercantil local com respeito aos rumos políticos de Pernambuco e a perspectiva de perda de bens e ameaças às famílias residentes:

“Uma grande questão ocupa agora as atenções de muita gente. Devem-se mandar tropas para Pernambuco? Os comerciantes da praça de Lisboa, que ali têm seus fundos, e que receiam perde-los, não duvidaram assinar para as Cortes um requerimento, pedindo que no caso de se mandar retirar o Batalhão do Algarve, que lá se acha, fosse substituído logo outro não contentes com isto, queriam, que em vez de um Batalhão, fossem dois, ou três, para conterem os rebeldes, que voltando soltos das masmorras da Baía, pretendem restabelecer em Pernambuco o sistema da independência, tendo dado princípio a isto, disparando um bacamarte em Luís do Rego: tal é o pensar daqueles, cujas vestes estão ainda gotejando sangue da matança de 1817.”²⁶

A resistência dos pernambucanos a qualquer iniciativa no sentido de retomar as cobranças das dívidas chegou ao seu ponto auge em abril de 1823, quando a Junta Governativa da província, conhecida como Junta dos Matutos, promoveu o confisco dos fundos e livros contábeis da administração da Companhia no Recife, além do confisco do edifício sede, no bairro da Boavista. Ao final deste ano, um acionista de Lisboa, José Antônio Soares Leal, seguiu para o Rio de Janeiro para reivindicar junto a D. Pedro I medidas enérgicas de modo a reestruturar as cobranças em Pernambuco.²⁷ De nada adiantaram as ordens emanadas do Rio pelo Imperador, pois o governo provincial de Pernambuco continuou a ignorá-las.²⁸

Em junho de 1824, o mesmo José Antônio Soares Leal, acionista da Companhia e o mais ativo defensor da retomada das cobranças das dívidas, foi incumbido da missão de conversar com a elite política do Rio de Janeiro e com o próprio D. Pedro sobre um

²⁵ LOPES, Thio. *Correspondência do Thio Lopes com Gervásio Pires Ferreira*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1823. p. 3-4.

De igual teor, vejam-se: *O mudo de Pernambuco, ou Gervásio em Lisboa*. Lisboa: Oficina Lino da Silva Godinho, 1822, e o opúsculo: *Exposição verídica dos procedimentos da Junta provisória de Pernambuco em todo o tempo do ex governador, Jose Maria de Moura, e na entrada do seu sucessor, por dois amigos da verdade e da justiça*. Lisboa: Imprensa de João Batista Morando, 1822.

²⁶ *Astro da Lusitânia*, 12 de outubro de 1821. Citado por: Alexandre (1993), *Os sentidos do Império*, p. 589.

²⁷ Companhia Geral do Grão Pará e Maranhão. Livro de registro de consultas, nº 87. Microfilme 7254. [ANTT]

²⁸ *Coleção da Correspondência Oficial das Províncias do Brasil durante a Legislatura das Cortes Constituintes*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1822.

projeto de restauração do vínculo de Brasil com Portugal, mediante concessões. Mais uma vez, o propósito que levou Soares Leal ao Brasil resultou em fracasso e o abortamento de sua missão acelerou o reconhecimento da independência do Brasil pela Inglaterra.²⁹

Restaram aos acionistas em Lisboa insistir para que, ou as cobranças das dívidas fossem retomadas, ou o Estado português ressarcisse os acionistas remanescentes. Esta é a tônica das representações e petições elaboradas por acionistas de 1823 a 1877.³⁰

Persistiu em Pernambuco a memória da injustiça sofrida pelos devedores. As palavras de Muniz Tavares, deputado de Pernambuco nas Cortes de 1821, ecoaram na memória política da província:

*“A dívida permanecia, os juros respectivos continuavam a aumentar de tal sorte que os devedores nem ao menos sabiam precisamente a importância das suas dívidas. Para as liquidar e exigir o pagamento, a extinta Companhia havia estabelecido em Pernambuco uma administração particular; os membros que a compunham eram os mais interessados em perpetuar as dívidas contraídas para não secar-se a fonte do sórdido ganho, que delas lhes provinha.”*³¹

A historiografia brasileira ainda não superou essa visão do problema e é usual tomar a inclusão de nomes nos róis de devedores como indicador seguro da perda dos bens e de prestígio político da família. Contudo, a investigação mostra que integrar o rol dos devedores era o início de uma negociação e não o seu fim. Este estudo buscou retornar à questão da política de crédito da Companhia Pernambuco e Paraíba e examinar suas conseqüências sobre o meio social e sobre o exercício da justiça em Pernambuco.

Documentos

Carta de Curso de João de Deus Pires Ferreira. [Arquivo da Universidade de Coimbra]

Carta Régia, 30 de julho de 1808.

Companhia Geral do Grão Pará e Maranhão. Livro de registro de consultas, nº 87. Microfilme 7254. [ANTT]

Decreto, 7 de abril de 1813.

Diários da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa, 1821 e 1822. Disponível em: www.ucp.pt/site/custom/template/ Acesso em 20/02/2009.

²⁹ Valentim Alexandre. *Os sentidos do Império*, p. 762-63.

³⁰ Companhia Geral do Grão Pará e Maranhão. Livro de registro de consultas, nº 87. Microfilme 7254. [ANTT]

³¹ Francisco Muniz Tavares (1969; 1ª Ed. 1840), *História da revolução de Pernambuco de 1817*, p. 112.

Inventário Post Mortem de Domingos Affonso Ferreira, 1804. Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, Arquivo Judiciário]

Junta Liquidatária da Companhia Geral Pernambuco e Paraíba, Livro 381. Relação dos devedores à administração da Companhia em Pernambuco, cujas dívidas se reputam cobráveis com juros contados até 30 de dezembro de 1830, e os principais que ficam vencendo juros. [ANTT]

Diligência de habilitação de Domingos Afonso Ferreira. Tribunal do Santo Ofício, ANTT.

Provisão da Rainha D. Maria I, 30 de janeiro de 1784. [AHU, Pernambuco, 180_014/187/001/0031]

Relação do estado de execuções que a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba faz aos seus devedores, 1770 a 1793. [AHU, Cód. 1155; Cd Resgate, PE, nº 26, pasta 01, fotogramas 10 ss]

Livros, artigos e teses

ALDEN, Dauril. Late Colonial Brazil, 1750-1808. In, BETHELL, L. (Ed.). *Colonial Brazil*. Cambridge University Press, 1987.

ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império*. Questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime Português. Porto: Afrontamento, 1993.

BRITO, João Rodrigues. *Cartas econômico-políticas sobre a agricultura e comércio da Bahia*. Dadas à luz por I.A.F. Benevides. Lisboa: Imprensa Nacional, 1821.

CARREIRA, Antonio. *As Companhias Pombalinas de Grão Pará e Maranhão e Pernambuco e Paraíba*. Lisboa: Editorial Presença, 1982.

Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal. Edição fac similar da 14ª edição, de 1870, com introdução e comentários de Cândido Mendes de Almeida. Brasília: Senado Federal, 2004.

Coleção da Correspondência Oficial das Províncias do Brasil durante a Legislatura das Cortes Constituintes. Lisboa: Imprensa Nacional, 1822.

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, volumes: 101, 104 e 105.

DIAS, Manuel Nunes. *A Junta Liquidatária dos fundos das Companhias do Grão Pará e Maranhão, Pernambuco e Paraíba, 1778-1837*. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Instituto de Estudos Históricos Doutor Antonio de Vasconcelos, 1962.

_____. *Companhias versus companhias na competição colonial*. *Revista Portuguesa de História*, tomo XVI, 1976.

Exposição verídica dos procedimentos da Junta provisória de Pernambuco em todo o tempo do ex governador, Jose Maria de Moura, e na entrada do seu sucessor, por dois amigos da verdade e da justiça. Lisboa: Impressão de João Batista Morando, 1822.

FERREIRA, Edgar Pires. *A mística do parentesco: uma genealogia inacabada*. São Paulo: Marques e Marigo Editora; Recife: IAHGP, 1987.

FREIRE, Pascoal de Melo. *Instituições de Direito Civil Português*. Lisboa: Boletim do Ministério da Justiça, 1966-1967. Disponível em: www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt Acesso em 16/3/2009.

_____. *Antologia de textos sobre finanças e economia*. Lisboa: Centro de Estudos Fiscais, Ministério das Finanças, 1966.

LOPES, Thio. *Correspondência do Thio Lopes com Gervásio Pires Ferreira*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1823. p. 3-4.

Manifesto da Junta da Administração da Companhia Extinta do Grão Para e Maranhão, sobre os trabalhos preparatórios a que tem procedido, como administradora da massa da extinta Companhia de Pernambuco e Paraíba para elucidar a indicação do Ilustre Deputado Sr. Manoel Zeferino dos Santos, transcrita no Diário do Governo n. 69, e mais circunstanciadamente no Independente n. 66. Lisboa: Tipografia Rollandiana, 1822.

MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. *As Companhias Pombalinas. Contributo para a história das sociedades por ações em Portugal*. Coimbra: Almedina, 1997

MELO, Antonio Joaquim. *Biografia de Gervásio Pires Ferreira*. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 1973.

MELLO, Evaldo Cabral. *A outra independência. O federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: Editora 34, 2004.

O mudo de Pernambuco, ou Gervásio em Lisboa. Lisboa: Oficina Lino da Silva Godinho, 1822,

PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. *Os homens de negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo, 1755-1822*. Diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social. Tese de Doutorado, Universidade Nova de Lisboa, 1995.

POLANYI, Karl, *The Economy as Instituted Process*. In, Polanyi, K.; Pearson, H.; Arensberg, C. (ed), *Trade and Market in the Early Empires*. New York: The Free Press, 1957.

RIBEIRO Jr., José. *Colonização e monopólio no nordeste brasileiro*. São Paulo: Hucitec, 2004.

SARAIVA, Jose Mendes da Cunha. *A Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba*. Publicações do Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, Lisboa, 1941.

SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras; Brasília: CNPq, 1988.

SOUZA, Gerges Felix Cabral. *Eites e exercício de poder no Brasil colonial: a Câmara Municipal de Recife, 1710-1822*. Tese de Doutorado em História da América, Universidade de Salamanca, 2007.

TAVARES, Francisco MUNIZ. *História da revolução de Pernambuco de 1817*. Recife: Governo do Estado, Casa Civil de Pernambuco, 1969.

TELLES, J.H. Correia. *Digesto português ou tratado dos direitos e obrigações civis, relativos às pessoas de uma família portuguesa para servir de subsídio ao novo Código Civil*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1835.

TRANCOSO, Francisco. *Os arquivos das Companhias Gerais do Grão Pará e Maranhão e de Pernambuco e Paraíba*. Lisboa: Edição da Revista Ocidente, 1947.